Lei nª1248/2018

"INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO LÍNGUA ESTRANGEIRA NO MUNICIPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o "Programa Auxilio Língua Estrangeira", cujo objetivo é a concessão de bolsas de estudo aos estudantes e cidadãos do Município de Araporã que atendam os requisitos previstos nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º - As bolsas de estudos previstas no *caput* deste artigo destinam-se a auxiliar no custeio da aprendizagem da Língua inglesa ou Espanhola,em instituição privada que ofereça os cursos de idiomas.

§2º – Observada a disponibilidade orçamentário-financeira, serão concedidos até 50 (cinquenta) bolsas a adultos e até 100 (cem) bolsas para crianças.

Art.2º - Fica o Município autorizado a realizar licitação para contratação de instituição de língua estrangeira moderna.

Parágrafo único: Para o fim previsto nesta lei, o município poderá firmar parceria com instituição de sem fins lucrativos, devendo observar os procedimentos da Lei 13.019/2016.

Art. 3º – Para concorrer à bolsa de estudo no "Programa Auxílio Língua Estrangeira", além dos requisitos previstos em regulamento específico, o aluno deverá:

I – ser residente e domiciliado no Município de Araporã há no mínimo, 2 (dois) anos;

II – nunca ter cursado curso de língua estrangeira;

§ 1º – A comprovação da residência na forma no inciso I deste artigo será feita através de visita de assistente social, que elaborará laudo de comprovação de residência.

§ 2º – A concessão da vaga se dará a partir do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei e em regulamento específico, bem como após o regular processo seletivo.

Art. 4º – As inscrições para concorrer ao "Programa Auxílio Língua Estrangeira" serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria de Educação e Cultura, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado pelos interessados.

Art. 5º– O aluno perderá a bolsa de "Auxilio Língua Estrangeira", caso:

I – desistir do curso de língua estrangeira ou for reprovado no módulo anterior por excesso de faltas ou aproveitamento insuficiente;

II – os alunos infringirem as disposições desta Lei ou do Edital de Seleção;

Art. 6º – O "Programa Auxílio Língua Estrangeira" consistirá no pagamento de uma bolsa integral, consubstanciada em material e mensalidade em instituição de ensino contratada pelo Município de Araporã.

Art. 7º– As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente: 02.05.02.12.363.0070.20812.3.3.90.18.00- ficha 584.

Art. 8º– Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1248 / 18
DATA 24 / 05 / 18

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal